

Início Dias sem publicação Pesquisa

Login

ATO NORMATIVO Nº 28/2014

Categoria: Atos Normativos

Data de disponibilização: Quinta, 06 de Fevereiro de 2014

Número da edição: 4694

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 28/2014

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

Dispõe sobre a opção pela Previdência Complementar, quando da nomeação dos Servidores efetivos e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

CONSIDERANDO o Artigo 202 da Constituição Federal e seus parágrafos, que disciplina o Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e organizado forma autônoma em relação ao Regime de Previdência Social, sendo facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regula por Lei Complementar;

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 711, publicada no Diário Oficial em 04 de Setembro de 2013, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Espírito Santo, autorizando a criação de entidade fechada de Previdência Complementar, na forma de Fundação;

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

CONSIDERANDO o decreto nº 3395-R, de 25 de Setembro de 2013, que cria a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES;

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

CONSIDERANDO a decisão da Egrégia Presidência deste Poder, que deferiu a Celebração do Convênio de Adesão entre o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e a Previdência Complementar - PREVES;

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, aos Servidores Efetivos e Magistrados, nomeados a partir do funcionamento da PREVES, obrigatoriedade pela opção da Previdência Complementar no ato de sua posse;

Art. 2º - É de competência da PREVES, a apresentação do Plano de Benefícios aos Servidores Efetivos e Magistrados, bem como no fornecimento de Documento Oficial com a opção pela Previdência Complementar, para fins de posse neste Poder.

Art. 3º - Fica facultado aos Servidores Efetivos e Magistrados, já em exercício, a opção pela Previdência Complementar. Entretanto, havendo interesse, Servidor/Magistrado, deverá no prazo de 180 dias a partir do funcionamento da PREVES, realizar a opção por meio de documento oficial emitido por ela, a ser apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos deste Poder.

Parágrafo Único - Aqueles que, dentro do prazo estipulado, não formalizarem a opção, terão de forma tácita a não adesão.

<!--[if !supportLineBreakNewLine]-->
<!--[endif]-->

P U B L I Q U E - S E

Vitória, 05 de fevereiro de 2014.

Desembargador SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA
Presidente

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906

©Tribunal de Justiça ES. Todos os direitos reservados